



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 309/2023

Sumário: Aprova o Regulamento Disciplinar dos Estudantes e a Carta de Direitos e Garantias dos Estudantes do Instituto Politécnico de Santarém.

Considerando que o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Santarém aprovou, na sua reunião, de 27 de fevereiro de 2023, o Regulamento Disciplinar dos Estudantes e a Carta de Direitos e Garantias dos Estudantes do IPSantarém;

Ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 27.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 04 de novembro, determino:

1 — A publicação no *Diário da República* do Regulamento Disciplinar e da Carta dos Direitos e Garantias dos Estudantes do Instituto Politécnico de Santarém, em Anexo I e Anexo II ao presente despacho.

2 — O Regulamento Disciplinar e a Carta de Direitos e Garantias dos Estudantes do Instituto Politécnico de Santarém entram em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

6 de março de 2023. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

ANEXO I

Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPSantarém

O IPSantarém é uma comunidade de pessoas que cooperam na prossecução de tarefas de ensino, investigação e de outros serviços à comunidade. Neste contexto, todos os membros da comunidade académica (docentes e investigadores, trabalhadores não docentes, bolseiros de investigação e estudantes) devem manter os mais elevados padrões éticos e de profissionalismo na condução dessas tarefas.

Consequentemente, todos os membros da comunidade académica devem conhecer e cumprir os regulamentos que norteiam as suas atividades. Neste sentido, cada membro do Politécnico é responsável pelas suas ações e tem o dever de zelar para que se cumpra, na Comunidade, o Código de Ética e Conduta.

Pretendendo-se que o regulamento disciplinar dos estudantes não assente numa filosofia puramente justicialista, verifica-se, contudo, que muitos dos erros de conduta podem consubstanciar apenas erros técnicos que não têm, na sua génese, intenção culposa. Não obstante, e porque os mesmos podem ser lesivos de interesses de terceiros, estes erros podem ter relevância disciplinar, nomeadamente quando constituam violação do Código de Ética e Conduta.

Face ao exposto, importa privilegiar o inquérito, cujo desenrolar suspende a contagem dos prazos prescricionais previstos. Se, do inquérito resultar a forte probabilidade de se estar perante um ilícito disciplinar, o procedimento deve prosseguir como procedimento disciplinar, podendo nele aproveitar-se as diligências probatórias efetuadas na fase de inquérito. Caso o instrutor conclua pela conveniência da advertência sem efeitos disciplinares, deve, apesar disso, ouvir o visado.

Quando as violações, para além de consubstanciarem ilícitos disciplinares que devam ser punidos com sanções disciplinares, integrem ilícitos criminais, aquelas devem ser participadas às autoridades competentes

Assim, nos termos do disposto no artigo 100.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 04 de novembro, e sob proposta do Presidente do IPSantarém, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico, o Conselho Geral, nos termos do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro



(RJIES) e depois de realizada a Consulta Pública, aprova o Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Santarém, nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os deveres gerais disciplinarmente relevantes dos estudantes do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), bem como os procedimentos e as sanções a aplicar em caso de infração disciplinar por eles praticada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 — O presente regulamento disciplinar aplica-se a todos os estudantes do IPSantarém.
- 2 — A perda temporária da qualidade de estudante do IPSantarém não impede a aplicação do presente regulamento por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando a pessoa infratora recuperar essa qualidade.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente regulamento visa salvaguardar os valores do IPSantarém, nomeadamente, a liberdade de desenvolvimento de todas as atividades académicas num ambiente que garanta a integridade física e moral dos estudantes, docentes, pessoal não docente e investigadores e protegendo os bens patrimoniais da instituição.

Artigo 4.º

Prescrição do procedimento disciplinar

- 1 — O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida.
- 2 — Prescreve igualmente quando, recebida uma participação, não é mandado instaurar um processo de inquérito ou disciplinar no prazo de trinta dias.
- 3 — A instauração de um processo de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais.
- 4 — Em relação a infrações praticadas por estudantes que, entretanto, tenham abandonado o IPSantarém, sem que tenha decorrido qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, o prazo de prescrição considera-se interrompido começando a correr a partir do reingresso do participado ou de nova inscrição válida.

Artigo 5.º

Regime supletivo aplicável

Ao exercício do poder disciplinar relativo aos estudantes é aplicável, com as devidas adaptações, o regime legal previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aplicável, com a necessária interpretação atualista, por força do artigo 75.º, n.º 2, alínea c) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 6.º

Aplicação no tempo

1 — As sanções são determinadas pelas normas disciplinares vigentes ao tempo da prática do facto.

2 — O facto sancionável segundo a norma disciplinar vigente no momento da prática deixa de o ser se uma norma nova o vier a desconsiderar como tal, caso em que, se tiver havido sanção, cessa a sua execução e os demais efeitos disciplinares.

3 — Quando as normas disciplinares vigentes no momento da prática do facto sancionável forem diferentes das estabelecidas em normas posteriores, é sempre aplicado o regime que concretamente se mostre mais favorável ao estudante infrator.

4 — Na situação prevista no número anterior, se a sanção já tiver sido fixada, ainda que por decisão insuscetível de recurso, cessa a sua execução e os respetivos efeitos disciplinares logo que a parte da sanção que se encontrar cumprida atinja o limite máximo da sanção prevista na norma disciplinar posterior.

CAPÍTULO II

Deveres do estudante

Artigo 7.º

Deveres do estudante

Sem prejuízo de outros deveres, decorrentes da lei e/ou do Código de Ética e Conduta, o estudante do IPSantarém tem o dever de:

a) Respeitar as instruções e determinações legítimas que lhe sejam dadas por membros de órgãos de governação ou de gestão, por titulares de cargos dirigentes, bem como por docentes, investigadores e restantes trabalhadores, no exercício das suas funções;

b) Não impedir ou criar constrangimentos ao normal funcionamento das atividades letivas, de investigação e exercício dos órgãos ou serviços do IPSantarém;

c) Tratar com correção e respeito todos os membros da comunidade do IPSantarém e demais entidades que frequentem a Instituição;

d) Contribuir para o bom ambiente e plena integração de todos os estudantes;

e) Respeitar a integridade física e moral, a liberdade e a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes trabalhadores do IPSantarém;

f) Zelar pela preservação, conservação e limpeza de instalações e equipamento, fazendo uso correto dos mesmos;

g) Respeitar a propriedade dos bens pessoais de todos os membros da comunidade do IPSantarém;

h) Exibir o cartão de identificação do IPSantarém, ou outro documento de identificação válido, sempre que tal seja solicitado;

i) Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados através de meios convencionais ou eletrónicos;

j) Não utilizar indevidamente quaisquer recursos ou infraestruturas informáticas do IPSantarém;

k) Pagar as propinas e demais taxas estabelecidas pelo IPSantarém;

l) Abster-se de recorrer a processos fraudulentos que visem inflacionar e ou adulterar a classificação de qualquer momento de avaliação, tais como:

i) Uso de cábulas, cópia ou plágio;

ii) Obtenção fraudulenta de enunciados de avaliação;

iii) Substituição fraudulenta de respostas;

iv) Uso de material ou equipamento não autorizados durante a prova de avaliação;



- v) Atuar como substituto ou utilizar um substituto em prova de avaliação;
- vi) Receber ajuda ou ajudar outro estudante durante o decurso da prova de avaliação;
- vii) Outro processo fraudulento não descrito que desrespeite as normas estabelecidas.

m) Repor todo o material ou equipamento à sua guarda nos prazos e nas condições estabelecidas pelo IPSantarém;

n) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos físicos ao estudante ou a terceiros;

o) Não praticar qualquer ato de violência ou coação física ou psicológica sobre outros membros da comunidade, inclusive em praxes académicas;

p) Não consumir ou vender substâncias ilícitas em espaços do IPSantarém;

q) Respeitar os horários letivos;

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos nos locais onde decorram aulas ou reuniões de órgãos, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelos professores;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização prévia dos professores.

CAPÍTULO III

Infrações e sanções disciplinares

Artigo 8.º

Infração disciplinar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se infração disciplinar os factos praticados pelo estudante, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que violem os deveres de correção ou de conduta ética responsável, previstos neste regulamento e demais deveres constantes na lei, estatutos ou quaisquer outros regulamentos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se, designadamente, abrangidas no conceito de infração disciplinar as condutas dos estudantes que, ainda que praticadas fora das instalações do Instituto, ou das suas Escolas ou do âmbito de atividades de índole académica, sejam suscetíveis de afetar a credibilidade e o prestígio do IPSantarém.

Artigo 9.º

Sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes são:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Suspensão temporária das atividades escolares;
- d) Suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- e) Interdição da frequência do IPSantarém e suas unidades orgânicas de ensino e de investigação, até três anos letivos;

2 — Todas as sanções aplicadas aos estudantes são registadas nos seus processos individuais.

3 — O estudante não pode ser punido mais do que uma vez por cada infração cometida.



Artigo 10.º

Caracterização das sanções disciplinares

1 — A advertência consiste numa repreensão escrita, sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do estudante.

2 — A multa consiste na aplicação de uma sanção pecuniária, cujo montante não pode ser inferior a dez por cento, nem superior a trinta por cento do valor fixado para a propina anual aplicável.

3 — A suspensão temporária das atividades escolares consiste no afastamento total da frequência de aulas de uma ou mais unidades curriculares em que o estudante se encontre inscrito, por um período de tempo que varia entre o mínimo de um mês e o máximo de um ano letivo, sem haver lugar a dispensa do pagamento de propinas pelo período correspondente à suspensão.

4 — A sanção disciplinar de suspensão da avaliação escolar durante um ano obriga a que o estudante só possa realizar provas de avaliação das unidades curriculares em que se encontre inscrito no momento da infração quando transcorrido um ano sobre a data desta, sendo anuladas as avaliações que o estudante tenha realizado no decurso do procedimento disciplinar e repetidas no ano letivo seguinte àquele em que se verificou a aplicação desta sanção.

5 — A interdição da frequência do IPSantarém consiste no afastamento do estudante, com proibição de acesso e permanência em quaisquer das suas instalações, de participação em quaisquer das suas atividades letivas, de avaliação ou outras, durante um período de um a três anos, após o que pode reingressar a seu pedido.

CAPÍTULO IV

Factos a que são aplicáveis as sanções disciplinares

Artigo 11.º

Advertência

1 — A advertência é aplicável, nomeadamente, quando, se trate de infrações leves e de pouca gravidade, nomeadamente quando:

a) Tendo sido usada linguagem insultuosa, ou tendo havido ameaças verbais ou atitudes discriminatórias, não ocorreu dano pessoal ou patrimonial;

b) Tendo sido perturbado o regular funcionamento das atividades pedagógicas, científicas, culturais, artísticas, tecnológicas ou administrativas em curso nas instalações do IPSantarém, das suas Unidades Orgânicas ou em outras instalações cedidas à instituição, a ocorrência foi pontual, imediatamente censurada e o infrator acatou as orientações e determinações na circunstância definidas;

c) Tendo sido utilizado, sem autorização prévia, o nome ou simbologia do IPSantarém, ou materiais ou equipamentos da instituição, tal facto não lesou a mesma.

2 — A sanção disciplinar de advertência não pode, contudo, ser aplicada, nos casos de:

a) Reincidência;

b) Dolo;

c) Se verificar, pelo menos, uma circunstância agravante.

Artigo 12.º

Multa

1 — A sanção de multa é aplicável, nomeadamente, nas situações seguintes:

a) Reincidência numa infração abstratamente sancionada com advertência;

b) Utilização indevida de qualquer tipo de material ou equipamento do IPSantarém, bem como do nome ou simbologia do IPSantarém, que lesou a instituição;



c) Uso de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais ou prática de atos de violência ou coação física ou psicológica, com dano pessoal ou patrimonial.

2 — A aplicação de multa não exclui a obrigatoriedade do pagamento dos prejuízos materiais que possam ter existido e que deve corresponder à quantia em que os mesmos se traduzam.

Artigo 13.º

Suspensão temporária de atividades escolares

1 — A sanção de suspensão temporária de atividades escolares é aplicável, nos casos de negligência grosseira ou grave desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres, designadamente, aos estudantes que:

- a) Desrespeitem, sem consequências graves, as instruções e determinações legítimas dadas por membros da comunidade do IPSantarém;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Usem ou permitam que outrem use, para fim diferente daquele a que se destinam, bens ou equipamentos do IPSantarém cuja posse lhes estava confiada;
- d) Reincidam na prática das infrações sancionáveis nos termos dos artigos 11.º e 12.º

2 — Sem prejuízo do definido no número anterior, a suspensão temporária das atividades escolares aplica-se ainda, nomeadamente, nas situações de:

- a) Uso de processos fraudulentos que visem inflacionar e ou adulterar a classificação de qualquer momento de avaliação no âmbito das unidades curriculares, situações em que a respetiva avaliação deve ser sempre objeto de anulação;
- b) Uso de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais, ou prática de atos de violência ou coação física ou psicológica, com grave dano pessoal ou patrimonial;
- c) Impedimento ou perturbação reiterada ou prolongada do normal funcionamento das atividades letivas, de investigação e demais funcionamento dos órgãos ou serviços do IPSantarém;
- d) Transporte ou manipulação, sem justificação válida, de materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos ao estudante ou a terceiros.

Artigo 14.º

Suspensão da avaliação escolar durante um ano letivo

A suspensão da avaliação escolar durante o período de um ano letivo aplica-se, nomeadamente, em situações de:

- a) Plágio, cópia ou fraude na realização da totalidade ou parte relevante de dissertação, relatório, projeto ou tese, situações em que, cumulativamente, caso em que não devem ser considerados ou, mesmo, anulados;
- b) Reincidência numa das violações referidas no artigo anterior.

Artigo 15.º

Interdição da frequência escolar até três anos letivos

A sanção de interdição da frequência até três anos do IPSantarém é aplicável, designadamente quando cumulativamente:

- a) A infração disciplinar consubstancie uma infração penal, à qual corresponda uma pena de prisão;
- b) Se verifique, pelo menos, uma circunstância agravante;
- c) Tenha ocorrido uma lesão patrimonial ou pessoal efetiva.

CAPÍTULO V

Medida e graduação das sanções

Artigo 16.º

Determinação da sanção disciplinar

A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das necessidades de prevenção geral e especial, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O número de infrações cometidas;
- b) O modo de execução;
- c) As consequências de cada infração;
- d) A intensidade do dolo;
- e) As motivações e finalidades do estudante;
- f) O grau de ilicitude do facto;
- g) A conduta anterior e posterior à prática da infração;
- h) Condições pessoais do estudante e a sua situação económica.

Artigo 17.º

Medida e graduação das sanções

A determinação da sanção aplicável de acordo com a tipificação constante do artigo 9.º, deve atender a todas as circunstâncias a favor ou contra o estudante, nomeadamente:

- a) O modo de execução e as consequências da infração;
- b) O grau de participação do estudante;
- c) A intensidade do dolo;
- d) As motivações e finalidades do estudante;
- e) A conduta anterior e posterior à infração.

Artigo 18.º

Suspensão das sanções disciplinares

1 — Com exceção da sanção prevista na alínea a) do artigo 9.º, as restantes sanções disciplinares podem ser suspensas.

2 — A suspensão da sanção pode ter lugar quando, atendendo à personalidade do estudante e à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura e ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

3 — A suspensão não pode ser inferior a um semestre letivo nem superior a dois anos letivos.

Artigo 19.º

Prescrição das sanções disciplinares

As sanções disciplinares prescrevem no prazo de seis meses, a contar da data em que estas se tornem inimpugnáveis.

Artigo 20.º

Causas de exclusão da ilicitude

São circunstâncias dirimentes, para além das enunciadas na lei geral:

- a) O desconhecimento do dever violado;
- b) A errada, mas desculpável, convicção de que o comportamento praticado era lícito;



- c) A privação acidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração, contanto que por causa que não lhe seja imputável;
- d) A legítima defesa, própria ou de terceiro.

Artigo 21.º

Circunstâncias atenuantes

1 — São circunstâncias atenuantes:

- a) A confissão espontânea da infração;
- b) O arrependimento genuíno;
- c) A inexistência de averbamento de infrações disciplinares no processo individual do Estudante;
- d) A provocação.

2 — Além das circunstâncias enumeradas no número anterior, podem ser consideradas outras atenuantes, devidamente fundamentadas, quando a sua relevância o justifique,

Artigo 22.º

Circunstâncias agravantes

1 — São circunstâncias agravantes, para além de outras que decorram da lei geral:

- a) A premeditação;
- b) A comparticipação ou conluio;
- c) A reincidência;
- d) A acumulação de infrações;
- e) A produção efetiva de resultados prejudiciais à instituição;
- f) A prática de ato ilícito sob o efeito do álcool ou de estupefacientes;
- g) A prática de atos que se traduzam em comportamentos discriminatórios ofensivos da dignidade dos ofendidos, designadamente em razão da raça, etnia, religião, género, orientação sexual, nacionalidade ou opção política.

2 — A acumulação ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 23.º

Cumulação de sanções

O estudante não pode ser punido mais do que uma vez por cada infração cometida.

CAPÍTULO VI

Competência

Artigo 24.º

Instauração de procedimento disciplinar

1 — É competente para instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar o Presidente do IPSantarém, sem prejuízo do poder de delegação nos Diretores das Escolas, nos termos do disposto do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

2 — Nos casos de delegação de poderes, as decisões de instauração de procedimento disciplinar ou do seu arquivamento devem ser comunicadas ao Presidente do Instituto, no prazo máximo de cinco dias, após a sua prolação.



3 — A entidade com competência disciplinar, se julgar suficientemente provada a autoria de um ilícito disciplinar por infração leve, pode optar por aplicar uma advertência escrita, depois de ouvido o estudante participado, não sendo necessária a instauração de processo disciplinar.

Artigo 25.º

Instauração de processo de inquérito

Compete ao Presidente do IPSantarém ordenar inquéritos, quando existam dúvidas ponderosas em relação aos factos ou à autoria das condutas participadas.

CAPÍTULO VII

Procedimento disciplinar

Artigo 26.º

Participação

1 — Quem tiver conhecimento da prática de qualquer facto suscetível de ser qualificado como infração disciplinar, nos termos do presente regulamento, deve apresentar participação, por escrito, ao Diretor da Unidade Orgânica ou ao Presidente do IPSantarém.

2 — No caso de a participação ter sido apresentada ao Diretor da Unidade Orgânica, este remete-a ao Presidente do IPSantarém, num prazo máximo de cinco dias, salvo nos casos em que tenha havido delegação de poderes.

3 — Recebida a participação, a entidade competente decide se há ou não matéria para a instauração de procedimento disciplinar, devendo instaurar ou arquivar a participação ou a queixa.

4 — A decisão de arquivamento deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 27.º

Necessidade de queixa

1 — Caso a infração disciplinar consista em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do procedimento disciplinar depende da apresentação de queixa escrita ao Diretor da Unidade Orgânica ou ao Presidente do IPSantarém.

2 — A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao Diretor da Unidade Orgânica ou ao Presidente do IPSantarém.

3 — Quando os factos sejam passíveis de ser considerados infração criminal, o Presidente do IPSantarém deve, obrigatoriamente, dar conhecimento dos mesmos ao Ministério Público nos termos do disposto no Código do Processo Penal.

Artigo 28.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1 — O procedimento disciplinar extingue-se pela prescrição:

- a) Um ano sobre a data da prática da infração;
- b) Sessenta dias após o conhecimento, pelo órgão competente, sem que o procedimento tenha sido promovido.

2 — A prescrição suspende-se com a instauração do procedimento disciplinar.

3 — Suspende ainda a prescrição, por um período até seis meses, a instauração de processo de inquérito quando venham a apurar-se a existência de infrações e o agente responsável por elas.

4 — A suspensão da prescrição, prevista no número anterior, apenas opera quando, cumulativamente:

a) O processo de inquérito tenha sido instaurado nos trinta dias seguintes à suspeita da prática de factos disciplinarmente puníveis;

b) O procedimento disciplinar subsequente tenha sido instaurado nos trinta dias seguintes à receção daquele processo, para decisão, pelo órgão competente;

c) À data da instauração dos processos e procedimento referidos nas alíneas anteriores, não se encontre já prescrito o direito de instaurar procedimento disciplinar.

5 — O procedimento disciplinar prescreve decorridos dezoito meses contados da data em que foi instaurado quando, nesse prazo, o estudante não tenha sido notificado da decisão final.

6 — Nos casos em que o estudante, que tenha praticado infrações disciplinares, tenha abandonado o IPSantarém sem que tenha corrido qualquer dos prazos referidos no n.º 1 do presente artigo, o prazo de prescrição considera-se interrompido, continuando a correr a partir do seu regresso ou nova inscrição.

7 — Se o facto qualificado como infração disciplinar for também considerado infração penal, os prazos de prescrição do procedimento disciplinar são os previstos no Código Penal.

Artigo 29.º

Formas do processo

1 — O processo disciplinar pode ser comum ou especial.

2 — O processo especial, adiante designado como processo de inquérito, aplica-se nos casos em que se revele necessário proceder a inquérito, sendo instaurado sempre que existam dúvidas ponderosas relativamente à verificação dos factos denunciados, à sua qualificação jurídica ou quanto à identificação dos seus autores.

3 — O processo de inquérito rege-se pelas disposições que lhe são próprias e, subsidiariamente, pelas do processo disciplinar comum.

Artigo 30.º

Natureza secreta do processo

1 — O processo disciplinar tem natureza secreta até à acusação, podendo o estudante requerer, a todo o tempo e por escrito, que o mesmo lhe seja facultado para consulta, sob condição de não divulgar o que dele conste.

2 — O indeferimento do requerimento deve ser fundamentado e comunicado ao estudante, por escrito, no prazo de três dias.

3 — A consulta é feita na presença do instrutor, podendo ser solicitada cópia, sendo esta gratuita.

Artigo 31.º

Procedimento disciplinar

1 — O processo disciplinar inicia-se com o despacho proferido, nesse sentido, pelo Presidente do IPSantarém ou por quem detenha delegação de competências para tal.

2 — A instrução do processo disciplinar inicia-se no prazo máximo de cinco dias, contados da data da notificação ao instrutor do despacho que o mandou instaurar e ultima-se no prazo máximo de quarenta e cinco dias, só podendo ser excedido este prazo por despacho da entidade que o mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excecional complexidade.

Artigo 32.º

Instrutor

1 — A entidade que instaura o procedimento disciplinar nomeia o respetivo instrutor, podendo este ser qualquer pessoa do IPSantarém (docente ou não docente) ou um elemento externo.

2 — O instrutor pode, a todo o tempo, escolher um secretário, cuja nomeação cabe à entidade que o nomeou.

3 — As funções de instrução preferem a quaisquer outras.

Artigo 33.º

Impedimento, suspeição e escusa do instrutor

1 — Não pode ser nomeado instrutor do processo, ou do inquérito, quem tiver sido ofendido pela infração, ou seja parente, afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral do ofendido ou do estudante.

2 — Sem prejuízo do número anterior, o estudante pode, no prazo de cinco dias a contar da nomeação de instrutor, deduzir a suspeição do instrutor à entidade que instaurou o procedimento, quando a intervenção deste deva ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.

3 — O requerimento previsto no número anterior deve ser devidamente fundamentado.

4 — O instrutor pode requerer escusa à entidade que instaurou o procedimento, quando se verificarem as condições do n.º 2 do presente artigo.

5 — A entidade que instaurou o procedimento decide no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 34.º

Início e termo da instrução

1 — A instrução inicia-se no prazo máximo de cinco dias a contar da notificação, ao instrutor, do despacho que o mandou instaurar e termina no prazo de quarenta e cinco dias, só podendo ser excedido esse prazo por despacho da entidade que instaurou o procedimento, mediante requerimento fundamentado do instrutor e em casos de excecional complexidade.

2 — O prazo de quarenta e cinco dias conta-se a partir da data em que o instrutor notifica a entidade que instaurou o procedimento disciplinar, bem como o estudante e o participante, da data em que deu início à instrução.

Artigo 35.º

Suspensão preventiva

1 — Sempre que a presença do estudante se revele perturbadora do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas, ou da instrução, em razão da natureza da infração ou da personalidade do arguido, o instrutor pode requerer à entidade que tenha instaurado o procedimento, a suspensão preventiva do estudante por um prazo não superior ao período previsto para o fim da instrução (quarenta e cinco).

2 — A entidade competente decide no prazo de quarenta e oito horas.

3 — A suspensão preventiva é notificada ao arguido quando lhe é dado conhecimento do início da instrução.

4 — A notificação da suspensão preventiva é acompanhada de indicação, ainda que sumária, da infração ou infrações, de cuja prática o estudante é suspeito.

5 — A suspensão preventiva não impede o arguido de se apresentar às provas de avaliação, se tal puder acontecer sem perturbação do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.

Artigo 36.º

Acusação e notificação

1 — Finda a instrução, o instrutor elabora a acusação no prazo máximo de dez dias, caso lhe pareça haver indícios suficientes da prática de factos passíveis de sanção disciplinar e de que o estudante foi o seu autor.

2 — A acusação contém a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como as circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração e das que integram atenuantes e agravantes, fazendo sempre referência aos artigos violados e respetivas penas aplicáveis.

3 — Da acusação extrai-se cópia, no prazo de quarenta e oito horas, para ser entregue ao estudante mediante notificação pessoal ou, se esta não for possível, por carta registada com aviso de receção.

4 — A acusação só produz efeitos, em relação ao estudante, a partir da sua notificação.

Artigo 37.º

Arquivamento do processo

Concluída a instrução, quando o instrutor entenda que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, que o estudante não foi o seu autor ou que não se deve exigir responsabilidade disciplinar, o instrutor elabora, no prazo de cinco dias, o relatório final com a proposta de arquivamento que remete, imediatamente, à entidade que instaurou o procedimento.

Artigo 38.º

Garantias de defesa do estudante

1 — O estudante presume-se inocente até à decisão condenatória.

2 — O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo possível a notificação pessoal, é notificado por carta registada com aviso de receção.

3 — O estudante deve ser notificado da(o):

- a) Instauração do procedimento disciplinar e da nomeação do instrutor;
- b) Imputação da prática de uma infração disciplinar;
- c) Acusação;
- d) Relatório final;
- e) Decisão final ou do arquivamento do processo.

4 — O estudante tem direito a ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.

5 — O estudante pode constituir advogado, mediante junção de procuração.

6 — Se o estudante tiver constituído mandatário, esse pode requerer certidões dos elementos constantes do processo, assistir às diligências probatórias requeridas pelo estudante e assistir à inquirição de testemunhas, sem direito de intervir.

Artigo 39.º

Apresentação da defesa

1 — O estudante pode apresentar defesa escrita, assinada por si ou por advogado constituído, devendo a mesma ser apresentada, ou enviada para o local expressamente determinado pelo instrutor, no prazo por este fixado, que não pode exceder vinte dias.

2 — Quando remetida por correio registado com aviso de receção, a defesa considera-se apresentada no dia da sua expedição.

3 — Com a sua defesa, o estudante pode indicar o rol de testemunhas, juntar documentos ou requerer outras diligências, que podem ser recusadas por despacho fundamentado do instrutor, quando forem manifestamente impertinentes, desnecessárias ou dilatórias.



- 4 — O estudante não pode indicar mais de três testemunhas por cada facto.
- 5 — A falta de apresentação de defesa no prazo fixado pelo instrutor vale como efetiva audiência para todos os efeitos legais.

Artigo 40.º

Prova

- 1 — O instrutor procede à inquirição das testemunhas, em data, hora e local por ele fixado e aprecia os demais elementos de prova apresentados pelo arguido, no prazo máximo de vinte dias.
- 2 — Antes da acusação, o instrutor ouve o participante, as testemunhas por ele indicadas e procede às diligências probatórias que considerar essenciais para o apuramento/esclarecimento da verdade dos factos.
- 3 — Finda a produção de prova oferecida pelo estudante, o instrutor pode ainda ordenar, por despacho, novas diligências que considere indispensáveis para o esclarecimento da verdade.

Artigo 41.º

Relatório Final

- 1 — Finda a fase de defesa do estudante, o instrutor elabora, no prazo máximo de dez dias, um relatório final, onde constem as diligências probatórias levadas a cabo, a acusação, resumo da defesa do estudante, a existência material das infrações, a sua qualificação e gravidade, bem como a proposta de sanção que entenda ser justa, ou, no caso contrário, a proposta de arquivamento do processo.
- 2 — Quando o processo for de grande complexidade, pelo número de infrações ou de arguidos, o prazo referido no número anterior pode ser alargado até vinte dias, pela entidade competente para a decisão.
- 3 — O processo, depois de relatado, é remetido no prazo de quarenta e oito horas à entidade que o tenha mandado instaurar.

Artigo 42.º

Audição do Provedor do Estudante do IPSantarém

- 1 — A aplicação da sanção prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º deve ser precedida, obrigatoriamente, de parecer do Provedor do Estudante do IPSantarém.
- 2 — Compete à entidade com competência disciplinar remeter cópia do relatório final ao Provedor do Estudante, no prazo máximo de quarenta e oito horas, após a receção do mesmo.
- 3 — O Provedor do Estudante tem dez dias para a emissão do competente parecer.

Artigo 43.º

Decisão Final

- 1 — A entidade com competência disciplinar aprecia o relatório final apresentado pelo instrutor no prazo de dez dias, contados da receção do processo.
- 2 — No caso previsto no artigo anterior, o prazo é contado a partir da receção do parecer do Provedor do Estudante do IPSantarém.
- 3 — A decisão final é notificada ao estudante, ao instrutor, ao participante e ao Presidente do IPSantarém, em caso de delegação de poderes, e ao Provedor do Estudante do IPSantarém, no caso previsto no artigo anterior.
- 4 — Nos casos em que, por força de delegação de poderes, a decisão do procedimento disciplinar couber ao Diretor da Escola, desta cabe recurso para o Presidente do IPSantarém.

Artigo 44.º

Revisão do processo disciplinar

1 — A revisão do procedimento disciplinar é admitida, a todo o tempo, quando se verificarem circunstâncias ou meios de prova suscetíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a condenação, desde que não pudessem ter sido utilizados pelo estudante no procedimento disciplinar.

2 — A revisão do processo disciplinar é determinada pelo Presidente do IPSantarém, por sua iniciativa, por iniciativa do Diretor da Unidade Orgânica ou a requerimento do próprio estudante.

3 — Na pendência do processo de revisão, o Presidente do IPSantarém pode suspender a execução da sanção, por proposta fundamentada do instrutor, se existirem indícios de injustiça na condenação.

4 — Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.

5 — Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção disciplinar, o Presidente do IPSantarém tornará público o resultado da revisão.

CAPÍTULO VIII

Reabilitação

Artigo 45.º

Reabilitação do estudante

1 — O estudante condenado a cumprir uma sanção disciplinar de interdição de frequentar o IPSantarém por mais de 2 anos, pode requerer a sua reabilitação ao Presidente do IPSantarém, decorridos 2 anos sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.

2 — A reabilitação é concedida se este tiver provado a sua boa conduta.

3 — Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deve exceder cinco, que abonem no sentido da boa conduta posterior à interdição.

4 — A reabilitação faz cessar os efeitos da condenação ainda subsistentes, sendo registada no processo individual do estudante.

CAPÍTULO IX

Processo especial

Artigo 46.º

Processo de inquérito

O Presidente do IPSantarém ou, em caso de delegação de poderes, o Diretor da Escola, ordena processo de inquérito sempre que se verifique a necessidade de apurar se foram efetivamente praticados os factos de que há notícia, nomeando um inquiridor ou uma Comissão de Inquérito, composta por três elementos (docentes, não docentes ou externos).

Artigo 47.º

Relatório e trâmites ulteriores

1 — Concluída a instrução, o inquiridor ou a Comissão de Inquérito elabora, no prazo de dez dias, o seu relatório, que remete imediatamente à entidade que mandou instaurar o processo de inquérito.

2 — O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado pela entidade que mandou instaurar o procedimento, até ao limite máximo, improrrogável, de vinte dias, quando a complexidade do processo o justifique.



3 — Verificando-se a existência de infrações disciplinares, a entidade que instaurou o processo de inquérito instaura o procedimento disciplinar a que haja lugar.

4 — O processo de inquérito pode constituir, por decisão da entidade que o instaurou, a fase de instrução do processo disciplinar, deduzindo o instrutor, no prazo de quarenta e oito horas, a acusação contra o estudante ou estudantes, seguindo-se os demais termos previstos no presente regulamento.

5 — No processo de inquérito, os estudantes podem, a todo o tempo, constituir advogado.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 48.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos previstos no presente regulamento são dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados municipais e nacionais.

2 — Os prazos de caducidade ou prescrição suspendem-se em período de férias escolares.

3 — O período de férias escolares é aquele que é fixado no calendário escolar da Escola em que o estudante se encontra inscrito.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se aos factos que ocorram após a mesma.

ANEXO II

Carta de Direitos e Garantias

O Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém) promove a igualdade de oportunidades entre os membros da sua comunidade académica (docentes e investigadores, trabalhadores não docentes, bolseiros de investigação e estudantes), no serviço à comunidade em que se encontra inserido.

De acordo com a sua missão estatutária, o IPSantarém (cf. artigo 1.º dos seus Estatutos), é uma instituição de ensino superior politécnico público, ao serviço da sociedade, empenhada na qualificação de alto nível dos cidadãos, destinada à produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão do saber de natureza profissional, da cultura, da ciência, da tecnologia, das artes, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, relevando a centralidade no estudante e na comunidade envolvente, num quadro de referência internacional.

O princípio da liberdade de ensinar, aprender e investigar assume-se como o princípio que deve nortear toda a atividade do Instituto, quer porque traduz a sua autonomia quer, ainda, porque traduz a sua capacidade de reconhecer direitos fundamentais que defendem essa liberdade, nomeadamente os consignados no presente documento, assegurando o respeito pela liberdade dos outros.

O IPSantarém, enquanto instituição pública que é, tem ínsito o respeito e a salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias consagradas na Constituição da República Portuguesa, pretendendo a presente Carta de Direitos e Garantias aplicar esses direitos, liberdades e garantias a toda a Comunidade Académica, dentro dos limites da autonomia regulamentar que a lei lhe confere e do quadro do conhecimento e respeito pelo conjunto de deveres inscritos no Código de Ética e de Conduta do IPSantarém.

Sem prejuízo de outros direitos protegidos por lei, o IPSantarém reconhece, a cada um e a todos os membros da comunidade académica, o conjunto de direitos constantes da presente Carta.

Assim, sob proposta do Presidente do IPSantarém, e depois de ouvido o Conselho Científico-Pedagógico, o Conselho Geral, nos termos do disposto nos artigos 82.º n.º 2 alínea *i*), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), 15.º n.º 2 alínea *l*)



e depois de realizada a Consulta Pública, aprova a presente Carta de Direitos e Garantias do IPSantarém, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Direito à igualdade de oportunidades

O IPSantarém rege-se pelo princípio da igualdade de oportunidades, não podendo prejudicar, privar de qualquer direito, legalmente reconhecido, ou isentar de qualquer dever nenhum dos membros da sua comunidade académica em razão de ascendência ou descendência familiar, género, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social, condição física ou quaisquer outros fatores de natureza discriminatória.

Artigo 2.º

Direito à petição

O IPSantarém reconhece e protege o direito de petição de todos os membros da sua comunidade académica, nos termos seguintes:

a) As petições podem incidir sobre todas as atividades do Instituto, nomeadamente assuntos de docência, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de organização da vida académica e assuntos administrativos.

b) As petições podem assumir as seguintes modalidades:

- i) Apresentação de um pedido ou proposta;
- ii) Manifestação de uma opinião contrária a uma decisão já tomada, procurando revertê-la;
- iii) Apresentação de uma denúncia ou queixa.

c) O direito de petição pode ser exercido individual ou coletivamente, sendo rejeitadas as petições que não identifiquem de forma adequada o seu subscritor ou subscritores e o modo de os contactar.

d) Os destinatários das petições são os Diretores das Escolas, o Administrador do Instituto, o Administrador dos Serviços de Ação Social, ou o Presidente do IPSantarém, neste último caso quando a petição incida sobre um assunto geral do Instituto.

e) Uma cópia de todas as petições subscritas por estudantes deve ser enviada, pelo seu destinatário, ao Provedor do Estudante, nas setenta e duas horas subsequentes à sua receção.

f) A resposta deve ser dada pelo destinatário no prazo de quinze dias após dela ter tomado conhecimento, podendo a mesma assumir uma das seguintes formas:

- i) Arquivamento da petição, decorrente da ilegalidade ou impossibilidade do seu objeto, da sua falta de fundamento ou, ainda, do facto de a pretensão ter já sido objeto de decisão anterior;
- ii) Deferimento, total ou parcial, do pedido;
- iii) Instauração de procedimento disciplinar ao subscritor ou subscritores de uma denúncia ou queixa, nos casos em que a mesma seja considerada dolosa, difamatória ou injuriosa;
- iv) Identificação do procedimento a que deu sequência, com indicação do seu prazo previsível de conclusão.

g) Todos os que forem chamados a pronunciar-se sobre uma petição devem fazê-lo no prazo de dez dias, que pode ser prorrogado uma única vez.

h) O incumprimento do prazo e/ou da prorrogação prevista no número anterior, deve ser considerado, para efeitos disciplinares, como falta de zelo no exercício de funções.

i) São conservadas no arquivo da unidade orgânica da entidade peticionada, ou no arquivo dos Serviços Centrais do IPSantarém, no caso de o destinatário ser o Presidente e/ou o Administrador, cópias de todas as petições e respetivas decisões, as quais podem ser consultadas, nos termos do preceituado no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Direito à informação

1 — Os membros da comunidade académica têm o direito de ser informados, em tempo útil, pelos órgãos de administração do IPSantarém, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam diretamente interessados, e de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.

2 — Do exercício do direito à informação, sem prejuízo dos limites e imposições legais de salvaguarda da informação, decorre, nomeadamente, que:

a) Um candidato a um concurso de recrutamento e seleção pode solicitar o acesso às atas e aos documentos em que assentaram as deliberações que delas constem, que lhe devem ser facultados no prazo máximo de dez dias;

b) Um funcionário que recorra para as entidades competentes sobre a sua avaliação de desempenho, pode solicitar o acesso a documentação específica que justifique a sua avaliação;

c) Um estudante, conhecida a classificação de uma sua prova escrita, pode solicitar a correção da prova, que lhe deve ser facultada em prazo que, não podendo exceder os dez dias, não comprometa, a qualquer título, a utilidade desta consulta.

3 — Os membros da comunidade académica têm o direito, nos termos da lei, de acesso aos arquivos e registos administrativos do Instituto e das unidades orgânicas (UO), sem prejuízo dos limites e imposições legais de salvaguarda da informação.

4 — Cabe às UO e à Presidência tornar público, nos seus sítios na Internet, os montantes que são devidos pela emissão de certidões, reprodução simples ou autenticada dos documentos, bem como os horários de funcionamento e de atendimento dos serviços disponibilizados.

Artigo 4.º

Direito à participação

1 — Os membros da comunidade académica têm direito a participar nos processos de tomada de decisão que a eles digam diretamente respeito, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente o direito, nos termos previstos nos Estatutos do IPSantarém e das suas UO, de participar nos seus órgãos de governo, através de seus representantes.

2 — Sem prejuízo de regime especial previsto na lei ou em Regulamento, o direito à participação concretiza-se pela audiência prévia de interessados, nos termos regulados pelo CPA.

3 — A aprovação de normas regulamentares que determinem reorganizações administrativas deve ser antecedida por um processo de consulta pública aos membros da comunidade académica interessados, caracterizado pela divulgação, por um prazo razoável e pelo meio adequado, do projeto de regulamento e dos respetivos trabalhos preparatórios, se os houver, e dos contributos recebidos cujos autores os pretendam ver publicitados.

4 — Os membros da comunidade académica têm o direito de participar em entidades ou iniciativas de âmbito associativo, desportivo, artístico e cultural no seio do IPSantarém, permitidas por lei.

Artigo 5.º

Direito ao desenvolvimento profissional

1 — O IPSantarém reconhece, como um dos fatores fundamentais de melhoria do seu desempenho, a motivação dos seus trabalhadores alcançada, entre outras medidas, pelo desenvolvimento de políticas, consistentes e continuadas, que visem assegurar, dentro dos limites da lei, o desenvolvimento profissional dos seus docentes, investigadores e trabalhadores não docentes.

2 — As políticas de desenvolvimento profissional devem basear-se, nomeadamente e dentro dos limites da lei, na formação contínua, na garantia das condições materiais que permitam um

bom desempenho profissional e na atribuição de estímulos de reconhecimento que recompensem o mérito, o desempenho e a dedicação.

3 — O IPSantarém deve privilegiar na organização dos mapas de pessoal e na afetação de recursos financeiros, dentro dos limites da lei, a criação de condições que permitam a realização de procedimentos que possibilitem a progressão profissional dos seus funcionários.

Artigo 6.º

Direito a condições efetivas de exercício da profissão

1 — O IPSantarém reconhece que a prossecução da sua missão depende, fundamentalmente, do desempenho profissional dos seus trabalhadores, pelo que é seu dever garantir a todos e a cada um, condições efetivas que possibilitem um exercício de funções com mais eficiência, qualidade e responsabilidade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o IPSantarém reconhece aos seus trabalhadores o direito:

a) À definição de perfis profissionais, com respeito pelos comandos normativos que constem dos estatutos de carreira e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, como condição para uma correta avaliação de desempenho e de reconhecimento do mérito;

b) A uma participação efetiva na identificação dos respetivos perfis profissionais, nos termos regulamentados por cada serviço do Instituto;

c) A conhecer a cadeia hierárquica em que se encontra inserido no desenvolvimento das suas atividades, para o que deve ser divulgado, pelos meios julgados adequados, os seus organogramas, organizados por atividades ou grupos de atividades;

d) A titularidade dos direitos de propriedade intelectual que possam resultar de criações intelectuais realizadas pelos seus funcionários, salvaguardando os direitos de autor e a participação nos resultados económicos obtidos.

3 — O IPSantarém reconhece que, dado o dinamismo que importa conferir às suas atividades, as hierarquias, em situações devidamente justificadas e transitórias, podem cometer aos seus subordinados, com a sua anuência, a execução de tarefas e de atividades ou a assunção de responsabilidades que não se encontrem abrangidas pelo respetivo perfil profissional.

4 — Por outro lado, o IPSantarém reconhece:

a) O dever de informar os seus funcionários dos procedimentos e fluxos de informação que, de acordo com a lei e os Regulamentos, devem observar no desenvolvimento das suas atividades;

b) A existência de tarefas e de atividades que devem ser desenvolvidas com elevado grau de autonomia, em especial no que respeita à docência, à investigação e à prestação de serviços à comunidade, devendo, para o efeito, ser garantido aos docentes e investigadores do Instituto o direito à liberdade de orientação e de opinião científica, sem prejuízo da observância de regras gerais legitimamente estabelecidas por quem assuma responsabilidades de coordenação dessas atividades;

c) A utilidade da existência, nas suas unidades orgânicas, de manuais de procedimentos, para tornar mais acessível o conhecimento de procedimentos, de fluxogramas, de graus de autonomia e de organogramas.

Artigo 7.º

Direito ao ensino de qualidade

1 — Os estudantes do IPSantarém têm direito a um ensino de qualidade, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, visando a sua formação humana, científica, técnica, cultural, moral e social.

2 — Os estudantes do Instituto têm o direito de acesso às instalações, a recursos materiais e humanos e aos serviços afetos à sua formação e a avaliá-los.



3 — Sempre que, do exercício do direito de acesso referido no número anterior e das atividades escolares dos estudantes, resultem criações intelectuais passíveis de serem protegidas por direitos de propriedade intelectual, o Instituto assume a titularidade desses direitos, sem prejuízo de, nos termos regulamentados, conceder aos criadores intelectuais uma justa participação nos resultados económicos obtidos, salvaguardando os direitos autorais sobre obras literárias, artísticas ou científicas de que os estudantes sejam autores ou coautores.

4 — Os estudantes do Instituto têm, ainda, direito, sem prejuízo de outros previstos por lei ou Regulamento, a:

- a) Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- b) Ver avaliado o seu desempenho escolar em termos objetivos, justos e transparentes, tendo acesso às provas por eles prestadas, devidamente corrigidas, e à respetiva grelha de classificação;
- c) Impedir a utilização dos seus trabalhos escolares para quaisquer outros fins que não sejam os da sua avaliação;
- d) Serem assistidos, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- e) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal ou familiar que constam dos seus processos individuais;
- f) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e a ocupação de tempos livres, e participar nas atividades académicas, nos termos da lei, dos estatutos e regulamentos em vigor no Instituto;
- g) Serem apoiados no domínio da empregabilidade e do empreendedorismo.

5 — No processo de inserção profissional, os recém-graduados devem, dentro das possibilidades do Instituto e das UO:

- a) Ser apoiados na sua inserção na vida ativa e no desenvolvimento da sua carreira profissional;
- b) Ser tecnicamente apoiados em iniciativas empresariais que pretendam encetar;
- c) Aceder, mediante regulamentação própria, a informação e a recursos do Instituto.

6 — O Instituto reconhece a importância, para o cumprimento da sua missão, da existência e do funcionamento regular de Associações de Estudantes, de Associações de Antigos Alunos e de Núcleos Estudantis, pelo que as deve apoiar, dentro dos limites da lei e de acordo com a disponibilidade material e orçamental existente.

7 — Os estudantes têm o direito a ser integrados na comunidade académica através de iniciativas de acolhimento e a conhecer, atempadamente e em qualquer momento, as regras e os procedimentos a que devam obedecer enquanto estudantes do IPSantarém.

316236801